



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 983/2021**

**“INSTITUI A POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL E A PROIBIÇÃO DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, a política de bem-estar animal e a proibição de maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, mediante omissão, crueldade, abuso, abandono, ferimento, mutilação, morte, ausência de alimentação, higienização e cuidados necessários, danos à saúde, dentre outros atos porventura constatados.

**Art. 2º** - Fica vedado qualquer ato que importe em maus tratos aos animais, não podendo o responsável pela guarda e criação destes animais, deixá-los sem supervisão por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ao se ausentar do domicílio ou local de moradia.

**Art. 3º** - Através de ato normativo do Poder Executivo, poderão ser aplicadas multas para quem praticar atos dolosos de maus tratos aos animais na forma do artigo 1º desta lei, dentre outras providências necessárias em caso de omissão para o cumprimento da presente.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.*